



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



CONTRATO Nº 012 /2015 – P P.

1. PREÂMBULO

1.1-CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.823.518/0001-47**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 226.923.932-15 CI-RG nº 4204556 SSP/PA.

1.2-CONTRATADA: **F.D.DE ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.240.869/0001-90**, com sede na Rua Magalhães Barata, nº 1185, Bairro: Centro, Castanhal-Pará, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Francisco David de Andrade**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 332.282.300-82 CI-RG nº 3071338 SSP/PA,

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de TERRA ALTA, Estado do Pará, na sede da Prefeitura, na cidade de TERRA ALTA.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2015**.

CLÁUSULAS

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a **Contratação de empresa para Locação de Equipamentos para realização de eventos festivos no Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Locação de Equipamentos para realização de eventos festivos no Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2 – O CONTRATADO sujeita-se ao fornecimento dos materiais objeto do presente contrato pelo ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de **R\$ 430.650,00 (quatrocentos e trinta mil seiscientos e cinquenta reais)**, referente os itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6- A critério da PREFEITURA e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos objetos a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos Itens com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

6.1- A entrega / fornecimento do(s) item (ns) deste PREGÃO ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

6.3- Em caso de diferença de quantidade fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



6.4- Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto (s) deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo (s) e a substituí-lo (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

6.5 – Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, da seguinte forma:

6.6- Os itens deverão ser entregues, de acordo com a solicitação por escrito do Secretário Municipal de Cultura, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.7- Caso o produto ofertado seja de baixa qualidade, diferente do pedido, o Prefeito, poderá recusar ou pedir que seja substituído os produtos ofertados, devendo o licitante manter o preço ofertado e efetuar a troca em 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos materiais;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



7.3 - As sanções previstas nos subitens **7.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **7.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Prefeitura Municipal de Terra Alta, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Prefeitura Municipal de Terra Alta, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2015:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Terra Alta
Unid. Orçamentária	08	Secretaria Mun. De Cultura, Desportos, Lazer e Turismo
Projeto/Atividade	13.392.0473.2047	Manutenção e Desenv. Dos Eventos Cult. E Folclóricos
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs. De Terc. - PJ

Projeto/Atividade	13.813.0750.2049	Promoção do Carnaval - SEDE
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Servs. De Terc. - PJ

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



10 – Fica eleito o foro da cidade de CURUÇA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

TERRA ALTA– PA, 03 de julho de 2015.

Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento
Prefeita de Terra Alta

F.D. de Andrade - Me
CNPJ/MF nº 06.240.869/0001-90

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____